

**DECRETO LEGISLATIVO N° 675 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação do nome de OSÓRIO BARBOSA TEIXEIRA NETO, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e nos termos do art. 220 da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, V e art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a indicação no nome de **OSÓRIO BARBOSA TEIXEIRA NETO**, com efeitos a partir do dia 06 de junho de 2022, para compor na qualidade de titular o Colendo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2022.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.008904/2022-99, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E reverter, em conformidade com os arts. 78 e 79, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, o Capitão QOBM/C **Paulo HENRIQUE de Moura (GIP 10/8033)**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

LEI N° 7.872, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional com fonte de recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei nº 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7.555 de 12 de agosto de 2021).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às despesas financiadas com recursos das operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei nº 7.377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7.555 de 12 de agosto de 2021), no exercício de 2022, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como fonte para a abertura de créditos adicionais nesse mesmo exercício, com sua equiparação ao *superavit* financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2022, com respeito à vinculação deles.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no exercício corrente, de crédito adicional suplementar com a fonte de recursos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo
Of. 181